



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2015 - CRAS/PAIF

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.º doravante denominado, MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2-SSP/PR.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, com sede à Rua Primo Zeni, 765, neste município, inscrita no CNPJ n.º 77.485.530/0001-00, doravante denominada APMI, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Neusa Evanir Gugik, portadora do CPF 495.149.209-10 e do RG n.º 602184-0.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a implantação de Centro de Referência em Assistência Social – CRAS - PAIF – Serviços de atendimento de grupos de famílias em dificuldades, localizados em território de maior vulnerabilidade, tendo como meta 5333 famílias referenciadas.

A execução acima mencionada refere-se ao programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome denominado: PISO BÁSICO FIXO – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – CRAS – Portaria n.º 442, de 26/08/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, na Lei Federal n.º 9.604, de 05/02/98, Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Instrução Normativa n.º 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal n.º 2624, de 21 de novembro de 2014 (LOA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

Para a execução do TERMO DE CONVÊNIO, o MUNICÍPIO repassará a importância de até R\$ 65.424,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no período de vigência de convênio, conforme plano de trabalho apresentado, a título de contrapartida municipal. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com a necessidade da APMI, conforme os recursos orçamentários a seguir discriminados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte	Código
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	2078	3.3.5043	000	775

Parágrafo Primeiro – As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, que devem ser sempre entregues a PREFEITURA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados somente poderão ser utilizados na contratação de equipe multidisciplinar, pagamento da remuneração e encargos sociais inerentes, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de forma que esteja de acordo com o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do TERMO DE CONVÊNIO;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela APMI;

VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A APMI obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste TERMO DE CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- VI - encaminhar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste TERMO DE CONVÊNIO;
- VIII - propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do TERMO DE CONVÊNIO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE CONVÊNIO, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do Programa, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste TERMO DE CONVÊNIO, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- XII - prestar o atendimento de acordo com os padrões, do CREAS, estabelecidos pelo MDS;
- XIII - o serviço de atendimento diurno às crianças e aos adolescentes explorados sexualmente, além de outros tipos de violência, deverá ser realizado por 01 assistente social (6 horas), 01 psicólogo (06 horas) e 01 educador (pedagogo) (8 horas), com vistas ao apoio psicossocial inicial;
- XIV - o serviço de atendimento será prestado de segunda a sexta-feira excetuando-se os feriados, sábados, domingos, férias e outros previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Promoção Humana;
- XV - realizar acompanhamento e abordagem junto às crianças e aos adolescentes vitimados sexualmente, além de outros tipos de violência, e violados em relação aos direitos da convivência familiar e comunitária, procedendo: o conhecimento da realidade em que vivem tais crianças e adolescentes, a denúncia ao sistema de segurança e a abordagem educativa buscando a retirada das crianças e adolescentes da situação de exploração;
- XVI - realizar apoio psicossocial;
- XVII - não será realizado pagamento de horas extras;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- XVIII - proporcionar apoio e orientação às famílias das crianças e adolescentes atendidos;
- XIX - buscar a promoção e inclusão social das famílias das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa Sentinela, juntamente com a Prefeitura Municipal.
- XX - prestar contas mensalmente ao Primeiro Conveniente de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Folha de pagamento, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar dos documentos, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual deverá atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contado do encerramento do bimestre a que se referem;

IV - no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

V - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

VI - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VII - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VIII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos: